



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

DECRETO Nº 053/20, de 28 de julho de 2020.

“Decreta as novas medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos e as novas medidas de flexibilização do comércio no Município de Boa Esperança do Sul, no contexto da Pandemia da COVID-19, e dá providências complementares”.

FÁBIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 73, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos n.º 64.920, n.º 64.946, n.º 64.953, 64.967, n.º 65.014 e n.º 65.032, que estende o prazo da quarentena e dá outras providências, bem como, a declaração de calamidade pública no Município, instituída pelo Decreto n.º 022, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO por fim, que na nova avaliação do Plano São Paulo de flexibilização, a região central onde se situa o Município de Boa Esperança do Sul, progrediu, e agora está classificado na fase 3, amarela,

DECRETA:

Art. 1º. As imobiliárias e escritórios em geral poderão exercer suas atividades com atendimento presencial, em horário comercial, devendo adotar as seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

- I – realizar a limpeza diária de todos os equipamentos, móveis, peças e utensílios em geral, seguindo as normas previstas pela Anvisa e protocolo sanitário do Plano São Paulo;
- II – disponibilizar álcool gel aos empregados e clientes;
- III – controlar e permitir a entrada no estabelecimento apenas de clientes com máscaras;
- IV – determinar aos empregados e demais colaboradores que utilizem máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção do COVID-19.

Art. 2º. Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares poderão exercer suas atividades comerciais com atendimento presencial, com consumo local, devendo ser obedecidas as seguintes restrições:

- I – executar o atendimento, preferencialmente ao ar livre, sem aglomeração de pessoas;
- II – reduzir o atendimento para um total de 60% da capacidade máxima do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2,5 metros entre as mesas do local;
- III – manter um máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;
- IV – respeitar o limite de funcionamento de até 06 (seis) horas diárias, limitado o funcionamento até as 23:00 horas, devendo fixar o respectivo horário na entrada do estabelecimento;
- V – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, móveis, peças, mesas, balcões e utensílios em geral, seguindo as normas previstas pela Anvisa e protocolo sanitário do Plano São Paulo;
- VI – disponibilizar álcool gel aos empregados e clientes;
- VII – controlar e permitir a entrada no estabelecimento apenas de clientes com máscaras;
- VIII – determinar aos empregados e demais colaboradores que utilizem máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção do COVID-19.

Art. 3º. Os salões de beleza, lojas, óticas, papelarias, perfumarias, armarinhos e similares, poderão exercer suas atividades com atendimento presencial, obedecendo cumulativamente, as seguintes restrições e medidas:

- I – reduzir 60% (sessenta por cento) do total da capacidade de lotação do estabelecimento, para atendimento ao público, evitando aglomerações;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

II – respeitar o limite de funcionamento de 06 (seis) horas diárias, devendo afixar o horário em local visível na entrada do estabelecimento;

III - realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, móveis, peças, mesas, balcões e utensílios em geral, seguindo as normas previstas pela Anvisa e protocolo sanitário do Plano São Paulo;

IV – disponibilizar álcool gel aos empregados e clientes;

V – controlar e permitir a entrada no estabelecimento apenas de clientes com máscaras;

VI – determinar aos empregados e demais colaboradores que utilizem máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção do COVID-19.

Art. 4º. Os demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais, cujas regras de funcionamento já estão previstas em Decretos anteriores permanecem inalteradas.

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à perda do Alvará de Funcionamento, além de outras penalidades administrativas, civil e criminal.

Art. 6º. Fica determinado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Boa Esperança do Sul se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observado o uso obrigatório e permanente de máscaras faciais de proteção, de uso profissional ou não.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal